



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 4.343, DE 21 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis para crianças e idosos com deficiência no Estado.

#### **A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis para crianças e idosos com deficiência no Estado, por meio de promoção de ações que tenham como objetivos a garantia da saúde básica, prevenção e auxílio no tratamento de doenças.

**Art. 2º** As fraldas serão fornecidas para crianças e idosos com deficiência em situação de vulnerabilidade social e econômica, que comprovem a necessidade do uso como forma de manutenção da higiene pessoal e preservação da saúde.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 21 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis e 63º do Estado do Acre.

**Mailza Assis da Silva**

Governadora do Estado do Acre, em exercício